



## PLANO DE TRABALHO

### I - DADOS CADASTRAIS

#### **PARTICIPE 1: MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS**

CNPJ: 49.203.332/0001-62

Endereço: Bloco "C", Esplanada dos Ministérios

Cidade: Brasília

Estado: DF

CEP: 70058-900

DDD/Fone: 61 2020 - 8665

Esfera Administrativa Federal Nome do responsável: Marcos Vesoloszki

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

Órgão expedidor: [REDACTED]

Cargo/função: Secretário Nacional de Direitos Territoriais Indígenas

Endereço: Bloco "C", Esplanada dos Ministérios

Cidade: Brasília

Estado: DF

CEP: 70058-900

#### **PARTICIPE 2: Estado do Rio Grande do Sul**

CNPJ: 13.095.667/0001-67

Endereço: Avenida Borges de Medeiros, 1501, Cidade Baixa, Porto Alegre/RS

CEP: 90020-02

DDD/Fone: (51) 32103100

Esfera Administrativa (Estadual) Nome do responsável: Fabrício Guazzelli Peruchin

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

Órgão expedidor: [REDACTED]

Cargo/função: Secretário de Estado a Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

Endereço: Av. Borges de Medeiros, 1501, 14° Andar – Porto Alegre/RS

CEP 90119-900

<b>Título:</b> Acordo de Cooperação Técnica	
<b>PROCESSO</b> nº 15000.000787/2024-62	
<b>Data da assinatura:</b> 18/04/2024	
<b>Início (mês/ano):</b> 09/2024	<b>Término (mês/ano):</b> 09/2027

## II - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a cooperação técnica-científica, administrativa e operacional entre o MPI e o estado do Rio Grande do Sul, visando a formulação, desenvolvimento e implementação de políticas públicas para os povos indígenas com enfoque no bem-viver indígena, no direito à moradia e na identificação e implementação de medidas resolutivas visando a regularização fundiária de áreas estaduais ocupadas por indígenas, bem como a elaboração de estudos técnicos sobre a situação territorial desses povos na região.

Diante das especificidades das demandas dos povos indígenas, das condições regionais e institucionais existentes, possibilita que outras atividades vinculadas ao objeto especificado na Cláusula Primeira sejam implementados por municípios do estado do Rio Grande do Sul, dependendo do caso em instrumento a parte mediante apresentação e aprovação no Grupo de Trabalho, acompanhados de planos de trabalho específicos, contendo as obrigações normativas indispensáveis.

## III - DIAGNÓSTICO

A configuração territorial dos estados contemporâneos apresenta desafios significativos para a implementação eficaz de políticas públicas destinadas aos Povos Indígenas, especialmente os quatro grupos étnicos que residem atualmente no Estado do Rio Grande do Sul: Charrua, Kaingang, Mbyá Guarani e Xokleng. Devido a circunstâncias alheias à sua vontade, essas comunidades encontram-se frequentemente acampadas à beira de estradas ou em ocupações irregulares, enfrentando diversas restrições.

A territorialidade e as estruturas construídas são elementos essenciais para a expressão e preservação da cultura e da vida desses povos. A construção de suas moradias é carregada de significado, e cada parte ou estrutura desses espaços reflete uma extensão de seus próprios corpos, formando verdadeiros corpos-territórios. No que diz respeito à subsistência, é importante destacar que, diante da falta de condições mínimas, as comunidades indígenas enfrentam dificuldades significativas para garantir seu sustento. Sua economia muitas vezes se baseia na comercialização de artesanato e na agricultura, mas a falta de acesso à terra para cultivo, aliada à escassez de alimentos e à carência de serviços de saúde e saneamento, impacta negativamente tanto as crianças, privadas de alimentação adequada, quanto os adultos e anciões.

Quanto ao aspecto fundiário, em relação ao estado do Rio Grande do Sul, verificam-se diferentes iniciativas estaduais visando destinar de forma prioritária áreas estaduais aos povos indígenas dessa região. Nesse sentido, atos normativos foram editados e a própria Constituição estadual de 1989, prevê a obrigação estadual de reassentar em até quatro anos os “pequenos agricultores assentados em áreas colonizadas ilegalmente pelo Estado situadas em terras indígenas”. Além dessa previsão, a Constituição estadual, também no ADCT, mas no art. 14, indica a destinação prioritária das terras públicas para “as comunidades indígenas despojadas de terras em território tradicional”.

Em 1996, com fundamento no art. 32, do ADCT da Constituição do Estado, o Decreto nº 37.118 insistiu

Grupo de Trabalho para subsidiar a atuação estadual em relação a questão indígena no Rio Grande do Sul. O ato normativo estabelece que o referido GT objetiva “buscar alternativas para o ressarcimento dos colonos que forem retirados das áreas indígenas”, e considerando que tais medidas passam pela “retirada dos agricultores que ocupam terras constitucionalmente consideradas indígenas<sup>1068</sup>”. Iniciativa desse tipo já havia ocorrido em anos anteriores, como o Grupo de Trabalho do Termo de Ajuste, firmado entre FUNAI, INCRA e Estado do Rio Grande do Sul, em 1975, direcionado para uma “ação conjunta para o equacionamento das questões decorrentes da presença civilizada nas áreas indígenas, localizadas no Estado”, assim como a Comissão Interinstitucional entre FUNAI, Estado do Rio Grande do Sul e o município de Santo Augusto, de 1992, e a Comissão para Resolver os Conflitos Indígenas no Rio Grande do Sul, que resultou no dossiê de 1995 sobre as terras indígenas no Rio Grande do Sul.

Com duração de 60 dias, os trabalhos foram prorrogados e resultaram em relatório de 1997. O documento conclui por três opções a serem encaminhadas ao Governo Estadual no intuito de solucionar os conflitos territoriais envolvendo os indígenas, propondo as seguintes opções aos não-indígenas intrusos nesses territórios: reassentamento, indenização da terra e reassentamento com financiamento para complementar a aquisição de área correspondente ao módulo regional. Seguindo as medidas preconizadas por esse GT, o Decreto nº 37.941/1997 instituiu outro grupo visando a localização de áreas públicas a serem destinadas e que pudessem ensejar as ações de discriminação previstas no art.14, da ADCT da Constituição Estadual.

O GT instituído pelo Decreto nº 37.118 identificou regiões prioritárias, que demandam atuação estadual em virtude da demarcação e posterior redução, dentre elas estão: Votouro- Kaingang, Votouro-Guarani, Ventarra, Monte Caseros, Serrinha e Nonoai. Em um primeiro momento, o reassentamento ou indenização decorreram da construção estabelecida, principalmente, em dois pareceres da PGE, quais sejam: nº 12.733 e 13.135. Posteriormente, a viabilidade de optar pela indenização foi oficializada por alterações introduzidas na Lei Estadual 7.916/1984, que instituiu o Fundo de Terras do Estado do Rio Grande do Sul - FUNTERRA/RS1074, cujos recursos se destinam a “ações inerentes à compra e venda de terras, em programas de assentamento, reassentamento e integração-parceria no Rio Grande do Sul”. A Lei Estadual nº 11.881/20021075, inseriu, no art. 3º, como beneficiárias do FUNTERRA: “e) as pessoas jurídicas detentoras de títulos de propriedade oficialmente expedidos pelo Estado do Rio Grande do Sul nas áreas reconhecidas de ocupação tradicional de comunidades indígenas”, com a ressalva de que tais beneficiários “não poderão possuir outros bens ou renda que lhes garantam a subsistência e deverão estar credenciados pelo Cadastro Geral dos Trabalhadores Sem Terra do Rio Grande do Sul”.

Disposições nesses sentido fundamentaram atos administrativos direcionados as áreas nos municípios de Barra do Ribeiro, no Tekoá Porã ou Coxilha da Cruz, dos Mbyá-Guarani, e de Camaquã, na aldeia Água Grande ou Ka'a Miridy, também Mbyá-Guarani. Em ambos os casos há decreto estadual declarando a utilidade pública para fins de desapropriação. No primeiro, o Decreto nº 40.481 de 29 de novembro de 2000, declara a necessidade para a “regularização de terras em favor das comunidades indígenas Guarani-Mbyá que habitam no Estado do Rio Grande do Sul”, citado no art. 2º do referido ato normativo. O mesmo sentido, o Decreto Estadual nº 40.482 de 29 de novembro de 2000, declarou a utilidade pública para fins de desapropriação de área em Camaquã, também visando “regularização de terras em favor das comunidades indígenas Guarani-Mbyá que habitam o Estado do Rio Grande do Sul”. Outros decretos estaduais trataram da mesma matéria, estabelecendo as mesmas determinações quanto à desapropriação, ou declararam a utilidade pública de áreas a serem destinadas a agricultores “anteriormente assentados em áreas colonizadas ilegalmente pelo Estado em terras indígenas”.

Complementando esse cenário de diversos instrumentos jurídico-administrativos mobilizados para regularização fundiária, cita-se também o Tekoá Karandy, no município de Camaquã; Tekoá Guabiju, no município de Cachoeira do Sul; Tekoá Ka'aguy Poty, no município de Estela Velha; Tekoá Guajayvi, no município de Charqueadas; Tekoá Yy Rupa e Tekoá Ka'aguy Porã, ambas no município de Maquiné e Tekoá Pará Roke, no município de Rio Grande. Essa áreas incluem cessões de uso concedidas pelo Estado do Rio Grande do Sul. Considerando essa situação, em agosto de 2017, a Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo (SDR), do Rio Grande do Sul, remeteu ofício ao presidente da FUNAI, manifestando interesse em retomar o diálogo com a União para “federalizar terras do Estado e de

Autarquias, no sentido de regularizar e consolidar as mesmas em terras indígenas”. O documento menciona que o referido Estado vem promovendo ações para minimizar “a condição de abandono das comunidades indígenas sem-terra, acampadas ao longo das rodovias apesar de ser competência legal primordial da Funai e da União”. Após citar a solução da federalização, a manifestação destaca a possibilidade dessa transação ocorrer com abatimento na dívida do Estado do Rio Grande do Sul com a União, de modo que “a proposta seria repassar estas áreas em troca de parte desta dívida, consolidando o entendimento do art. 231 da Constituição Federal de 1988, quanto às salvaguardas do direito e proteção permanente do patrimônio e das terras”.

Desse modo, esse contexto elucida a pluralidade de iniciativas que compõem o diagnóstico da situação de pelo menos 24 (vinte e quatro) áreas, as quais são ocupadas por pelo menos 4 mil indígenas dos povos Kaingang, Guarani, Xokleng e Charrua. Considerando que a política de regularização fundiária envolvendo a referida matéria é atribuição da União, e está associada às competências institucionais do Ministério dos Povos Indígenas, assim como a garantia do bem-viver e dos direitos territoriais, temáticas atreladas à adequada habitação e exercício do direito à moradia, na forma do Decreto nº 11.355, de 1º de janeiro de 2023. Com vistas a propiciar o fortalecimento das organizações indígenas e assegurar a consultas à esses grupos nas articulações e estudos a serem desenvolvidos, o presente ACT também instrumentaliza o Fórum Territoriais Ancestrais, instituído pela Portaria MPI nº 166, de 14 de junho de 2024, iniciativa do MPI visando estabelecer instância de diálogo intercultural entre os órgãos indigenistas e os povos indígenas, para a construção de medidas resolutivas de regularização fundiária nas áreas de ocupação indígena.

Dentre seus objetivos estão: analisar e buscar medidas resolutivas com vista à regularização fundiária de áreas de ocupação indígena; estabelecer diálogo intercultural entre as instâncias públicas e os povos; indígenas a respeito da condição territorial de cada região; implementar estudos técnicos sobre a situação territorial dos povos indígenas; assegurar que as tradições e conhecimentos indígenas sejam considerados na tomada de decisão a respeito das terras objeto de regularização. Trata-se de proposições alinhadas e instrumentalizadas pelo presente ajuste, especialmente quanto a previsão da regionalização, prevista no art. 3º, inciso I, e quanto a formação de parcerias institucionais para a produção de informações, dados e pesquisas que subsidiem a formulação de políticas públicas nessa área, de acordo com o inciso II, do art. 3º.

Em sentido convergente está o Fórum da Cidadania dos Povos Indígenas do Rio Grande do Sul, organizados pelo Conselho Estadual dos Povos Indígenas (CEPI), com apoio técnico e financeiro da Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos (SJCDH). O CEPI é uma organização de caráter deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador das ações e políticas relacionadas aos povos indígenas do estado do Rio Grande do Sul (Lei Estadual nº 12.004, de 2003), competente para definir, orientar e propor diretrizes para a política indigenista estadual. Trata-se de órgão vinculado técnica e administrativamente à SJCDH. É composto por  $\frac{2}{3}$  de conselheiros e conselheiras indígenas das etnias Kaingang, Mbyá-Guarani, Charrua e Xokleng; e  $\frac{1}{3}$  de conselheiros representantes de diferentes Secretarias de Estado, da UERGS e de órgãos federais como FUNAI e SESAI, além de contar com organizações apoiadoras da sociedade civil, como o Conselho Indigenista Missionário - CIMI e o Conselho de Missão entre Povos Indígenas - COMIN. O órgão colegiado conta com quatro Coordenadores e quatro Vice-coordenadores indígenas, uma dupla de cada etnia representada.

O Fórum da Cidadania dos Povos Indígenas compõe a organização estrutural do CEPI, conforme o art. 4º, §1º da Lei nº 12.004/2003. Trata-se de instância fundamental de discussão e elaboração de diretrizes para a política estadual voltada aos povos indígenas, bem como sistematização e apresentação de demandas às instituições públicas e órgãos da administração nas três esferas de governo. Durante o evento, também ocorre a eleição dos Coordenadores/as do Conselho. Ainda segundo o art. 4º da Lei nº 12.004/2003, o Fórum deve ser “convocado a cada 2 (dois) anos” e “será composto por todos os conselheiros titulares e suplentes, pelos caciques de todas áreas indígenas do Estado, por dois representantes de cada comunidade indígena do Estado, demais órgãos governamentais e entidades da sociedade civil com atuação nas questões indígenas”. Dessa forma e a partir desse dispositivo legal, convocou-se a realização do X Fórum da Cidadania dos Povos Indígenas. Os(as) participantes indígenas são majoritariamente moradores(as) de aldeias, retomadas e acampamentos localizados em diferentes regiões do estado, necessitando de provimento de transporte, estadia e alimentação para viabilizar sua efetiva participação,

o que encarece os custos para a realização do evento. Apesar de o Fórum dever ser realizado bianualmente (Art. 4º, inciso 1º, Lei nº 12.004, de 2003), a última edição foi no ano de 2019. A defasagem nos últimos quatro anos deve-se sobretudo à falta de verbas e a inexistência, no orçamento estadual, de recursos com destinação reservada para este fim, também objeto deste ajuste, com vistas a propiciar a articulação com o ente estadual, promoção dos direitos indígenas e fortalecimento das instâncias de diálogo a respeito da política fundiária.

#### **IV – ABRANGÊNCIA**

Este Plano de Trabalho tem como abrangência cada um dos quatro povos indígenas que atualmente habitam de forma coletiva o Estado: Charrua, Kaingang, Mbyá Guarani e Xokleng. Isso porque os territórios indígenas comumente apresentam fronteiras fluidas e itinerantes, reflexo do modo cultural de relação dos corpos-territórios característicos dos coletivos protagonistas destas territorializações, visão diferenciada em relação à de Estados-Nação, pensados de maneira cartesiana. Nesse sentido, as territorialidades indígenas apresentam dinâmicas espaciais bastante peculiares, compostas não apenas por territórios delimitados, como principalmente pela fluidez territorial resultante da mobilidade tradicional indígena, permeando aldeamentos transitórios, territorializações sazonais, trajetos tradicionais, acampamentos em beiras de rodovias, microterritórios situados nos grandes centros urbanos, retomadas de terras ancestrais, ocupação de novas áreas, entre tantas outras formas. Face a esse contexto, além da população referida, a abrangência considera o estado do Rio Grande do Sul, com ênfase nas áreas públicas estaduais ocupadas por povos indígenas, tal qual dispostas na Informação Técnica nº 26/2023/CORI/CGAF/DPT-FUNAI (doc SEI nº 43886153), e em atividades desenvolvidas pelo estado e pelo Ministério dos Povos Indígenas com essas populações nessa unidade federativa, como o Fórum Territórios Ancestrais e o X Fórum da Cidadania dos Povos Indígenas do Rio Grande do Sul, no âmbito do Conselho Estadual dos Povos Indígenas (CEPI).

#### **V – JUSTIFICATIVA**

O presente Acordo resulta do diagnóstico já descrito e embasamento por manifestação técnica, e se justifica também pelo reconhecido do estado de calamidade pública derivado dos eventos climáticos que acometeram o Rio Grande do Sul, na forma do Decreto Legislativo nº 36/2024, e do Decreto estadual nº 57.626/2024, visando assim subsidiar as ações e políticas públicas de habitação e regularização fundiária relacionadas aos povos indígenas, principalmente as necessárias ante aos danos humanos, materiais e ambientais decorrentes dessas condições adversas.

Destaca-se a relevância desta proposta, uma vez que se trata de um Acordo de Cooperação Técnica (ACT) voltado para a formulação, desenvolvimento e implementação de políticas públicas destinadas aos povos indígenas, além de fomentar a participação social, promover a garantia de direitos territoriais e do bem-viver indígenas, objetivos alinhados às atribuições institucionais do Ministério dos Povos Indígenas e transversais em diferentes pastas do governo estadual. Esse acordo visa especialmente promover o bem-viver indígena e garantir direitos fundamentais, todos respaldados pelo Art. 231 da Constituição Federal de 1988. Tanto a União quanto o Estado, e em última instância os Municípios, têm como meta central a elaboração e execução de políticas públicas direcionadas aos quatro povos indígenas que coletivamente habitam o Estado: Charrua, Kaingang, Mbyá Guarani e Xokleng.

O foco principal é considerar as particularidades desses povos na formulação das políticas públicas, além de implementar um Programa Estadual de Habitação Indígena, estabelecido pelo Decreto Estadual nº 42.808/2004, e um Programa de Regularização Fundiária para regularizar os territórios indígenas no Estado do Rio Grande do Sul. Importante ressaltar que o objetivo da cooperação o inclui estudos que visam subsidiar políticas fundiárias pautadas em medidas resolutivas de regularização fundiária, assim como o fortalecimento da autodeterminação das comunidades indígenas, no âmbito do Fórum Territórios Ancestrais e o X Fórum da Cidadania dos Povos Indígenas do Rio Grande do Sul, atrelado ao Conselho Estadual dos Povos Indígenas (CEPI).

Destaca-se que os Fóruns Indígenas constituem espaços públicos de discussão e mobilização dos povos indígenas Kaingang, Guarani, Charrua e Xokleng, que conjuntamente têm construído uma agenda de diretrizes e ações para a política pública destinada à população indígena do RS. Configuram-se como instâncias máximas e legítimas de deliberação, além disso, tratam-se de eventos de grande relevância para as comunidades indígenas do Estado, pois mobilizam os conselheiros e representantes de todas as aldeias e as principais lideranças indígenas. Neles são debatidos os principais problemas das etnias e as demandas apresentadas para as instituições governamentais, Prefeituras, Secretarias de Estado e Órgãos Federais.

Durante os fóruns, os diversos órgãos que compõe o CEPI apresentam aos indígenas o que realizaram na última gestão e quais suas propostas e recursos para atender as demandas indígenas nos próximos anos. É também o espaço legítimo para os indígenas avaliarem as políticas públicas indigenistas e escolherem os novos Coordenadores e Conselheiros do CEPI. Com efeito, é de grande importância o apoio das instituições indigenistas para a realização deste evento, sobretudo em um momento de retomada indígena dos órgãos que definem os rumos das políticas que afetam nosso povo. Nesse espaço, considera-se a emergência de novas formas de ordenamento territorial e as iniciativas da administração pública nesse sentido, como a possibilidade de transferência de imóveis estaduais para a União, seja por permuta com imóveis federais, dação em pagamento ou outras modalidades avaliadas em conjunto por um Grupo de Trabalho a ser constituído. Diversas alternativas estão em consideração, como a dação em pagamento, que envolve valores de dívida ativa sob responsabilidade da PRFN4, e a permuta por imóveis, com a Secretaria de Patrimônio da União - SPU indicando preferência por imóveis já ocupados por órgãos estaduais com contratos vigentes de cessão de uso.

## **VI – OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICO**

#### Objetivo Geral:

· Promover a formulação, desenvolvimento e implementação de políticas públicas para os povos indígenas no Rio Grande do Sul, com enfoque no bem-viver indígena, no direito à moradia e na identificação e implementação de medidas resolutivas visando a regularização fundiária de áreas estaduais ocupadas por indígenas, bem como a elaboração de estudos técnicos sobre a situação territorial desses povos na região.

#### Objetivos Específicos:

- Estabelecer uma parceria técnica entre o Ministério dos Povos Indígenas e o Estado do Rio Grande do Sul para o desenvolvimento de políticas públicas voltadas aos povos indígenas com enfoque no bem-viver indígena, no direito à moradia, considerando a gravidade dos eventos climáticos que acometeram o estado, Decreto Legislativo nº 36/2024, e do Decreto estadual nº 57.626/2024;
- Promover a análise e a adaptação do Plano de Trabalho de acordo com as necessidades e especificidades de cada povo indígena;
- Elaborar subsídios técnicos para formulação de Programa Estadual de Habitação Indígena e incremento da política de regularização fundiária considerando as particularidades dos povos indígenas e do ordenamento territorial no Estado do Rio Grande do Sul;
- Analisar e buscar medidas resolutivas com vista à regularização fundiária de áreas de ocupação indígena, estabelecendo diálogo intercultural entre as instâncias públicas e os povos indígenas a respeito da condição territorial de cada região.
- Fortalecer instâncias estaduais de participação indígena, como o X Fórum da Cidadania dos Povos Indígenas do Rio Grande do Sul, atrelado ao Conselho Estadual dos Povos Indígenas (CEPI), e estabelecer iniciativas federais como o Fórum Territórios Ancestrais;
- Promover a formação e o desenvolvimento de capacidades técnicas e administrativas dos gestores e técnicos envolvidos no processo de formulação e implementação das políticas públicas voltadas aos povos indígenas;
- Promover e articular a formação de parcerias com instituições que detenham ou possam produzir dados, informações e pesquisas que facilitem a compreensão e a tomada de decisão a respeito da questão fundiária indígena no Rio Grande do Sul, com fornecimento de levantamentos fundiários, avaliações e planos de consulta para os povos indígenas;
- Monitorar e avaliar o processo de implementação das políticas públicas voltadas aos povos indígenas, identificando desafios e propondo soluções.

## VII - METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

A metodologia de intervenção parte dos seguintes eixos: a) estabelecimento da parceria e diagnóstico inicial, a ser conduzido no âmbito do Grupo de Trabalho instituído; b) elaboração de subsídios técnicos sobre o bem-viver indígena, direito à moradia e identificação de medidas resolutivas visando a regularização fundiária de áreas estaduais ocupadas por indígenas, bem como a elaboração de estudos técnicos sobre a situação territorial desses povos na região; c) fortalecimento das instâncias de participação indígena, pelo apoio ao X Fórum da Cidadania dos Povos Indígenas do Rio Grande do Sul e o Conselho Estadual dos Povos Indígenas (CEPI), e pela realização do Fórum Territoriais Ancestrais; d) formação e desenvolvimento de capacidades de gestores e técnicos e parcerias na produção de dados.

Nesse sentido, inicia-se com a formalização da parceria técnica entre o MPI e o Estado do Rio Grande do Sul, promovendo a criação de um Grupo de Trabalho direcionado a gestão conjunta, responsável pela coordenação das atividades, definição de prioridades e alocação de recursos. Um diagnóstico inicial abrangente será conduzido para mapear a situação atual das comunidades indígenas, considerando as implicações dos eventos climáticos recentes e as normas estabelecidas pelos Decretos Legislativo nº 36/2024 e Estadual nº 57.626/2024. Esta fase envolve a coleta de dados sobre as condições de moradia, as áreas de ocupação e as necessidades emergenciais das comunidades, com enfoque em cinco áreas prioritárias, seguido da definição de outras 5 áreas prioritárias, no âmbito do Grupo de Trabalho. Dentre as atividades previstas nesta etapa estão a realização de reuniões iniciais para definição de metas e responsabilidades, de acordo com o espoco do ACT, bem realizar reuniões periódicas no Centro de Conciliação da Procuradoria Geral do Estado do RS, e na Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, entre as partes envolvidas. Também estão alinhadas aos processos de escuta e diálogo junto aos indígenas, no eixo de fortalecimento das instâncias de participação indígena, a ser realizado também pelo apoio às atividades do X Fórum da Cidadania dos Povos Indígenas do Rio Grande do Sul e o Conselho Estadual dos Povos Indígenas (CEPI), e pela realização do Fórum Territoriais Ancestrais. Considera-se ainda os seguintes meios de desenvolvimento:

- Promover a participação dos povos indígenas no processo de implementação das políticas públicas, garantindo sua representatividade e participação;
- Desenvolver estudos e pesquisas sobre as necessidades e especificidades de cada povo indígena, visando à elaboração de políticas públicas adequadas à realidade de cada povo;
- Implementar ações de formação e desenvolvimento de capacidades técnicas e administrativas dos gestores e técnicos envolvidos no processo de implementação das políticas públicas voltadas aos povos indígenas; e
- Monitorar e avaliar o processo de implementação das políticas públicas, identificando desafios e propondo soluções.

## **VIII - UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Secretaria de Justiça e Cidadania e da Secretaria Nacional de Direitos Territoriais Indígenas

Gestor do Acordo: Secretário Estadual Fabrício Peruchin

Coordenação de Projetos Especiais:

Procurador Setorial (PGE):

Secretaria Nacional de Direitos Territoriais

Gestor do Acordo: Secretário Nacional Marcos Versoloswi

Coordenação de Projetos Especiais: Lara Santos Zangerolame Taroco

Procurador Setorial (CONJUR): Alessandra Alves

## **IX - RESULTADOS ESPERADOS**

O Acordo de Cooperação Técnica entre o Ministério dos Povos Indígenas (MPI) e o Estado do Rio Grande do Sul representa um marco significativo no esforço conjunto para a promoção e proteção dos direitos dos povos indígenas da região. Este acordo visa não apenas a formulação e implementação de políticas públicas adaptadas às realidades específicas desses povos, mas também a abordagem das questões cruciais relacionadas ao bem-viver indígena, ao direito à moradia e à regularização fundiária. Em resposta às necessidades emergentes, exacerbadas pelos recentes eventos climáticos e pelos desafios históricos de titulação e ocupação territorial, o acordo busca estabelecer uma parceria robusta que permita a criação de soluções eficazes e sustentáveis. A metodologia proposta integra um diagnóstico detalhado e o desenvolvimento de políticas direcionadas, com o objetivo de garantir que as ações sejam relevantes, inclusivas e adaptadas às condições e aspirações das comunidades indígenas do Rio Grande do Sul. Considerando esses aspectos, os resultados esperados são:

#### 1. Formulação e Implementação de Políticas Públicas Eficazes

- **Desenvolvimento de Políticas:** Criação e aprovação de políticas públicas voltadas ao bem-viver indígena e ao direito à moradia, adaptadas às necessidades e especificidades de cada povo indígena no Rio Grande do Sul.
- **Programa Estadual de Habitação Indígena:** Implementação de um programa estadual que promova a construção e melhoria das condições habitacionais das comunidades indígenas, levando em consideração as particularidades culturais e sociais.

#### 2. Regularização Fundiária das Áreas Ocupadas por Indígenas

- **Mapeamento Detalhado e Diagnóstico Territorial:** Conclusão de um mapeamento abrangente das áreas estaduais ocupadas por povos indígenas, com a realização de um diagnóstico detalhado sobre a situação fundiária, incluindo a identificação de sobreposições, conflitos e áreas com ausência de titulação formal. Esse mapeamento deve fornecer uma base sólida para a formulação de estratégias de regularização fundiária.
- **Implementação de Medidas Resolutivas:** Desenvolvimento e execução de medidas resolutivas específicas para a regularização fundiária, incluindo processos administrativos e legais para a titulação das terras ocupadas, a resolução de disputas fundiárias e a formalização de acordos de uso da terra. Espera-se que essas medidas resultem em maior segurança territorial para as comunidades indígenas e na inclusão de suas áreas de ocupação no ordenamento fundiário estadual.

#### 3. Fortalecimento da Participação Indígena e Capacitação das Comunidades

- **Reforço das Instâncias de Participação:** Fortalecimento das instâncias de participação indígena, como o X Fórum da Cidadania dos Povos Indígenas do Rio Grande do Sul, o próprio Conselho Estadual dos Povos Indígenas (CEPI) e a instituição do Fórum Territoriais Ancestrais. Espera-se que essas instâncias desempenhem um papel mais ativo e influente na formulação e implementação de políticas públicas;
- **Capacitação de Gestores e Técnicos:** Promoção de programas de capacitação direcionados aos gestores públicos e técnicos envolvidos na implementação das políticas públicas. A formação incluirá treinamento sobre direitos indígenas, gestão territorial e boas práticas para a implementação de políticas habitacionais e fundiárias. O objetivo é assegurar que os profissionais envolvidos possuam conhecimento adequado para lidar com as especificidades e necessidades das comunidades indígenas.

#### 4. Integração e Parcerias Eficientes

- **Formação de Parcerias Institucionais:** Estabelecimento de parcerias com instituições acadêmicas, de pesquisa e organizações não governamentais que produzem dados e pesquisas relevantes sobre as questões fundiárias e territoriais dos povos indígenas. Estas parcerias devem facilitar a produção de informações precisas e atualizadas, essenciais para a tomada de decisões informadas e para o desenvolvimento de políticas eficazes.

- Produção de Dados e Informações Relevantes: Geração de levantamentos fundiários e estudos técnicos que forneçam subsídios para a formulação de políticas públicas e para a resolução de questões fundiárias. Esses dados devem incluir avaliações detalhadas das condições territoriais, socioeconômicas e culturais das comunidades indígenas, permitindo uma abordagem mais precisa e adaptada à realidade de cada grupo.

Para a consecução destes resultados é que se propõe uma comunhão de esforços entre o Ministério dos Povos Indígenas e o estado do Rio Grande do Sul, com vistas a implementação de políticas públicas destinadas a manutenção do bem viver indígena assegurando o seu direito fundamental à moradia. E um esforço no sentido de Regularização Fundiária das áreas estaduais, atualmente, ocupadas pela população indígena após as conclusões do Grupo de Trabalho, e da união de esforços dos entes públicos envolvidos no Acordo de Cooperação Técnica.

## X - PLANO DE AÇÃO

O Plano de Ação será apresentado 30 (trinta) dias após a realização da primeira reunião do Grupo de Trabalho, sendo este definido de acordo com as prioridades elencadas pelo referido GT, bem como em alinhamento com os objetivos propostos, podendo ser alterado de forma semestral, de acordo com a realização das ações e com as necessidades identificadas.

Brasília, 13 de setembro de 2024.

Documento assinado eletronicamente

**MARCOS KAINGANG**

Secretário Nacional de Direitos Territoriais Indígenas

Ministério dos Povos Indígenas

Portaria de Delegação de Competência GM/MPI n.º 254, de 31 de agosto de 2024

Documento assinado eletronicamente

**FABRICIO GUAZZELLI PERUCHIN**

Secretário de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

Estado do Rio Grande do Sul

Ato de Delegação de Competência n.º 160, de 12 de agosto de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vesolosquzki, Secretário(a)**, em 13/09/2024, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio Guazzelli Peruchin, Usuário Externo**, em 13/09/2024, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **44807201** e o código CRC **AA72622D**.

---

Referência: Processo nº 15000.000787/2024-62.

SEI nº 44807201